



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR AREA DE IMOVEL RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma parte de terras contendo 1.500,00 m² de terra de campo, sem benfeitoria, da Fazenda denominada Cerradão, com as seguintes características e confrontações: Começam as divisas junto a Rodovia João Heitor Assunção daí segue com o rumo 55°46' NO a 106,43 metros, neste ponto deflete a esquerda e segue a 75°37' NO a 36,48 metros, continua com 88°57' a 33,47 metros, 74°08' SO a 02,53 metros, confrontando com a Rodovia João Heitor de Assunção, daí segue a direita com rumo 46°56' NE em uma distância de 134,53 metros, confrontando com Oniria Conceição de Souza, Olimpio José de Souza, Luiz Fernandes Pereira e sua esposa, Rosinei dos Santos Rodrigues Pereira, deste ponto segue a direita com o ruo 42°48' SE a 149,90 metros, 43°14' SO a 77,27 metros, confrotando com o Corredor Boiadreiro, chegando ao ponto de inicio, com a procedência de matrícula n.º 63.046, livro 2, folha 01, CRI – Frutal-MG, de propriedade de **Oniria Conceição de Souza**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade da implantação de uma área agroindustrial, no Distrito de Aparecida de Minas.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei será desmembrada do imóvel matriculado sob o n.º 63.046, livro 2, folha 01, CRI – Frutal-MG dentro do percentual destinado a senhora Oniria Conceição de Souza, conforme transcrito na supra mencionada matrícula.

Parágrafo Único O pagamento pela aquisição a área será realizado de forma exclusiva a senhora Oniria Conceição de Souza.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes da execução dês Lei, fica aberto um crédito adicional especial, na Lei Orçamentária em vigor, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.20.04.122.030.1.063.4.4.90.61.00.....R\$ 100.000,00

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000

Fone: (34) 3421-8946 – Fax: (34) 3421-8952 - CNPJ 18.449.132/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

FONTE DE RECURSO: 100

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 4º Constitui recursos para abertur de credito adicionaç suplementar dscrito no artigo antrior, a anulação das seguintes dotações constntes no orçamento programa de 2018:

DOTAÇÃO: 01.01.01.122.4.002.0025.339030.....R\$ 20.000,00

FICHA: 10

DOTAÇÃO: 01.01.01.122.4.002.0025.339035.....R\$ 10.000,00

FICHA: 12

DOTAÇÃO: 01.01.01.122.4.002.0025.4490.52.....R\$ 70.000,00

FICHA: 17

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 13 de novembro de 2018

131 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES